



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 325/2019

**Altera a Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que regula a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 6º-A à Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que terá a seguinte redação:

“Art. 6º-A Os contratos de gestão entre a Administração Pública e Organizações Sociais terão cláusula necessária que estabeleça exigência de prestação de garantia para assegurar o pagamento das remunerações daqueles que prestarem serviços, a qual será exigida em caso de inadimplência.

§ 1º O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro;

II – Seguro-Garantia;

III – Fiança bancária.

§ 2º A garantia será estabelecida no edital de chamamento, sendo que sua base de cálculo será da previsão de no mínimo o valor equivalente a três meses da folha salarial dos prestadores de serviços.

§ 3º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**S/S., 08 de outubro de 2019**

**Renan Santos**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

A Lei nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, estabeleceu as regras para qualificação de entidades como organizações sociais no município de Sorocaba, oportunidade em que dispôs sobre a possibilidade de o Poder Público entabular contrato de gestão com tais entidades.

Atualmente o Município de Sorocaba tem enfrentado dificuldades com organizações sociais que deixam de cumprir com suas obrigações, inclusive no que diz respeito ao pagamento das remunerações daqueles que prestam serviços para essas pessoas jurídicas.

Nesse sentido, o presente projeto visa que nos contratos de gestão o Poder Público Municipal exija a prestação de garantia pelas organizações sociais para assegurar a compensação das remunerações daqueles que prestam serviços.

A possibilidade de exigência de garantia nos contratos da Administração Pública é prevista no ordenamento jurídico, sendo essas cláusulas chamadas de exorbitantes, pois permitem reivindicações desiguais pelo Poder Público, visando maior segurança jurídica nas formações de parcerias.

Assim, a presente propositura atende aos princípios norteadores do Direito, de modo a garantir a devida execução dos contratos de gestão.

Desta forma solicito dos Nobres Pares a aprovação deste projeto.

**S/S., 08 de outubro de 2019**

**Renan Santos**  
**Vereador**